



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2298/2009.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CIDADÃO PORTADOR DE HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, **APROVOU** e o **Prefeito Municipal**, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Assistência Social ao portador de HIV, com o objetivo de assegurar a integração e inclusão social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos do cidadão e, ainda, oferecer as condições mínimas necessárias para o seu tratamento e manutenção enquanto pessoa humana.

Art. 2º. Com a instituição do presente programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, em pelo menos 50 % (cinquenta por cento), com medicamentos que não forem atendidos pelo SUS, viagens no âmbito estadual e interestadual; e, ainda, auxílio financeiro de até R\$. 300,00 (trezentos reais), mensalmente, para custear pagamentos de água, energia elétrica e aquisição de produtos alimentícios para o próprio sustento.

Art. 3º. O cidadão de que trata esta Lei, será beneficiado pelo Plano ora instituído, quando atendido os seguintes requisitos:

I – possuir renda insuficiente para aquisição de medicamentos e para sua sobrevivência;

II – apresentar Laudo Médico e/ou receituário, conforme o caso, que comprove a necessidade de medicamentos.

Art. 4º. Os atendimentos previstos neste plano ocorrerão mediante requerimento do cidadão interessado, devidamente instruído com a documentação comprobatória e protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º. Os pedidos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Ação Social, para avaliação social por profissional qualificado, e emissão de relatório, comprovando se de fato o requerente não dispõe de condição financeira para atender às suas necessidades.

§ 2º. O relatório social passará a fazer parte dos autos do processo administrativo para subsidiar deliberação superior.

Art. 5º. O atendimento dos pedidos formulados com respaldo na presente Lei, em qualquer das hipóteses aqui previstas, ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, proceder à suplementação de recursos e abertura de créditos suplementares.

Parágrafo único – Para consecução da presente Lei, poderá ainda o Poder Executivo Municipal firmar convênios e/ou termos de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, de iniciativa pública ou privada.

Art. 7º. O Poder Executivo, se necessário, poderá editar Decretos regulamentando a presente Lei, para definição de procedimentos administrativos e estabelecimento de limites de valores.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 02 de outubro de 2009.

SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA
Prefeita Municipal em exercício